



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 10121/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Genival Bento da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00075/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de agosto de 2020 pelo Prefeito do Município de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 46, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade de habilitação do Procurador da Comuna, que a crise sanitária limitou o expediente dos serviços públicos na Urbe, comprometendo o acesso a documentos indispensáveis à elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. Genival Bento da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Casserengue/PB, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de agosto de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 08:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR